

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0523 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0523 / 2003

DE

21/08/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

Ademir da Silva

EMENTA:

"INSTITUI OS 'JOGOS INTERFAVELAS' NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

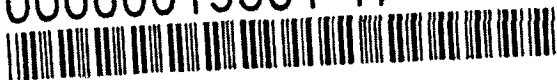
ARQUIVADO EM 06/01/2005

Viviane HB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:21:35

00000019301-17





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.
Nº 523/2003

Adelino Oliveira - Des. Parlamentar
Rf. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Admin. Pública
Educ., Cult. e Esporte
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

NTF

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0523/2003

"Institui os "JOGOS INTERFAVELAS" no Município de São Paulo e dá outras providências."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

30 AGO 2003

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Paulo, os "JOGOS INTERFAVELAS", a ser realizado anualmente, pelo Executivo Municipal, preferencialmente durante o período das férias escolares.

Art. 2º. Poderão participar do evento os jovens classificados nas categorias infato / juvenil, cuja idade será prevista em regulamento a ser elaborado para as competições esportivas de que trata a presente Lei, residentes em favelas do município de São Paulo, e inscritos no certame através das suas associações ou entidades representativas.

Art. 3º. As atividades esportivas serão definidas e coordenadas por uma comissão organizadora indicada pela municipalidade e composta por representantes das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 4º. A municipalidade, através de suas Secretarias e respectivos órgãos, assegurará o apoio físico, material e administrativo para a realização das competições.

Art. 5º. Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de viabilizar a implementação desta lei.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

14 DE SET 2003

PRESIDENTE

19.15h AA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M...o(s) nesta d...o(s) rubricado(s)
sob nº 223 e l...onização sob nº
04 22/08/03 Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº	02	do proc.
Nº	523	de 2003
Assinatura do Vereador		

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2003.


DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

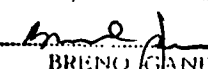
04

do processo n° 01-523 de 03/16/09/03 (a)

Adelina Ciconeri Baigochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 16/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

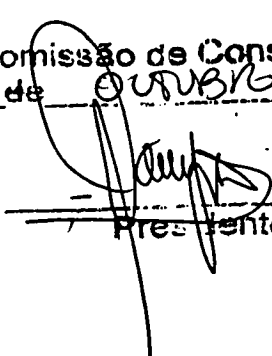
Com. de Const. e Justiça
17/09/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

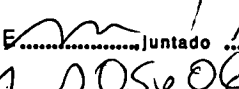
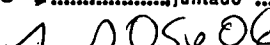
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/9/03 às 17 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador AMABONAS
para relatar

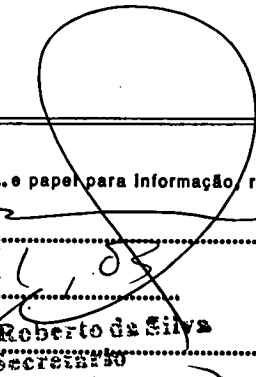
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de OUTUBRO de 2003


Presidente

SE GUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para Informação rubricado 
sob folha  nº 105606

Em 12, 11, 03

(a)


Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 054 do
Processo 523/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 71130

16 - PAR

PARECER Nº 1689/2003-2003 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2003

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir, no Município de São Paulo, os Jogos Interfavelas a serem realizados anualmente pelo Executivo Municipal.

Segundo a propositura, poderão participar do evento os jovens classificados nas categorias infanto/juvenil, cuja idade será prevista em regulamento a ser elaborado para as competições esportivas de que trata a presente lei, residentes em favelas do município de São Paulo, e inscritos no certame através das suas associações ou entidades representativas.

Ainda, a propositura determina que as atividades esportivas serão definidas e coordenadas por uma comissão organizadora indicada pela municipalidade e composta por representantes das Secretarias Municipais pertinentes e que a municipalidade, através de suas Secretarias e respectivos órgãos, assegurará o apoio físico, material e administrativo para a realização das competições.

O art. 230 da Lei Orgânica do Município estabelece que é dever do município, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Da análise do dispositivo acimado, facilmente depreende-se o objetivo da proposta apresentada, ou seja, estimular a participação das crianças, adolescentes e da população nos esportes, e com isso preservar tanto um corpo como uma mente saudável.

Cuidando o projeto de matéria voltada para o fomento ao lazer, esporte e cultura, sobre o qual compete também à comuna legislar, embora a matéria possa despertar controvérsia, encontra amparo dentre outros nos artigos 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

O representante do povo deve interpretar a legislação no sentido de desempenhar um poder político por ele outorgado, dentro de sua função, em favor do mesmo, como no projeto em tela, que corrobora o Princípio Fundamental disposto no artigo 3º, I da Constituição Federal, ou seja, Garantir o Desenvolvimento Nacional, que nesta temática proporciona o fomento ao esporte e lazer.

Assim, sm.j., nosso entendimento trata-se de matéria de iniciativa concorrente, face que da independência entre os Poderes, decorre uma separação não absoluta, visto que as funções apesar de distribuídas entre os Poderes, e apesar do sistema de freios e contrapesos estabelecido para

17 - RELCOM
17-1589/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 12 / 03
paginas 32 e 33, colunas 4 e 1
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 09 / 12 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 09 / 12 / 03 às 18:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Humberto Martins
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
18/05/2004
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data original de informação, rubricado sob
Documento *Th*
folha nº - 07 - ^{a)}
12/05/03 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0452/2004

Folha nº - 07 - do
Processo 523/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 523/03.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto institui os "JOGOS INTERFAVELAS" no âmbito do Município.

O evento em tela será realizado pelo Executivo, preferencialmente, durante o período das férias escolares. Poderão participar jovens residentes em favelas situadas no Município, classificados nas categorias infantil e juvenil, cuja idade será prevista em regulamento próprio. Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a viabilização da implementação da presente iniciativa.

Caberá a uma comissão organizadora indicada pela municipalidade e composta por representantes das Secretarias Municipais pertinentes a definição e coordenação das atividades esportivas. O Executivo assegurará o apoio físico, material e administrativo para a realização das competições.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estimular o desenvolvimento do esporte, possibilitar aos jovens menos favorecidos a prática desportiva em competições oficiais, bem como, eventualmente, revelar jovens que tenham excepcional potencial para a prática esportiva.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/05/04.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	13	/ 05 / 04
página	80	coluna 1ª
Conferido:	<i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13 / 05 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 13/05/04 as 15:00 h.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Tito Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

27 / 05 / 04

Beisen

PRESIDENTE

Segue	_____	intento	_____	nesta data
Documento	_____	em papel de informação		
Rubricado	_____	em _____	nº	08
Em <u>23/06/04</u>				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0623/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/03.

De autoria do nobre Vereador Farhat, a propositura em exame tem por finalidade instituir os "JOGOS INTERFAVELAS" no município de São Paulo, durante o período de férias escolares.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.05/06) e favorável da Comissão de Administração Pública (fls.07).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe **não deva receber a aprovação** desta Casa de leis.

Embora, por força de argumento, seja mencionado o art. 230 da LOM, cujas letras refere-se ao dever do município em oferecer aos cidadãos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, e a expressão corporal, como formas de educação e promoção social etc, entendemos que o projeto em questão é extremamente discriminatório, a contar pela sua denominação. Segundos os parágrafos III e IV do art. 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Desta forma, somos **contrários** a qualquer forma de discriminação que separe por atividades esportivas, culturais ou de lazer comunidades que, por fatores sócio-econômicos, encontram-se em situações menos privilegiadas. Há sim a necessidade de integrá-las para que sua realidade seja conhecida pelo restante da sociedade e, ao mesmo tempo, combater para que a pobreza seja "erradicada", como manda a Constituição Federal Brasileira.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/06/04

Presidente -

Relator

Beim
PA
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17- 6089/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25/ Junho 2004
 da 280
 15.12.

A Diretoria Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho
 Em 28/06/04

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 28.06.04 as 14:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR Manoel Cruz
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

29 / 06 / 04

f. 002
 PRECIDENTE

Recebido na Assessoria da Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho, em

09/12/04 as 16:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob

documento
 Folhas de nº 09/04/05 a) 05

Rosaura Aparecida Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 523/03 e 04.01.05 (a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 10 2005.

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09/11/05

Arquivado em 06/07/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 A 12

Em 28.06.2005

(a)..... JOSE ROBERTO FERREIRA.....

RF 100.702

80P-33

Tirar Hard.

Folha nº 10 do Processo
nº 61-523 de 2003

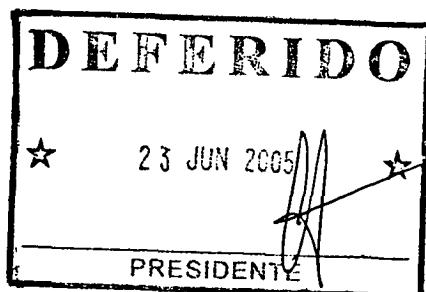


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SCP-1

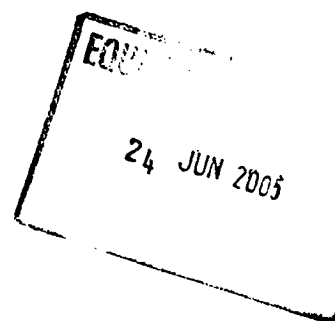


REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 1108/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requiero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 523/2003, de autoria do Vereador Farhat.

Sala das Sessões,


Vereador Paulo Frange
Líder do PTB



srm



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

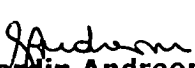
do processo n.º 01.523 de 2003 28, 06, 2005 (a) 2

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

27 106107


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-523/ 2003

Papel para informação rubricado com folha nº *12*

28/06/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1108/2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

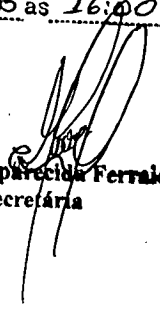
SGP.33 em, 28 de junho de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
28/06/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Recobido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-06-05 as 16:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Cláudio P. A. A.</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho.	
Em	25 / 06 / 2005
<i>Quinho</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

INSCRIÇÃO Nº 131.29/05/05
1903

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados pela n.º rubricados sob	
Folhas de nº	131.29/05/05 a) <i>Ad</i>

Ass

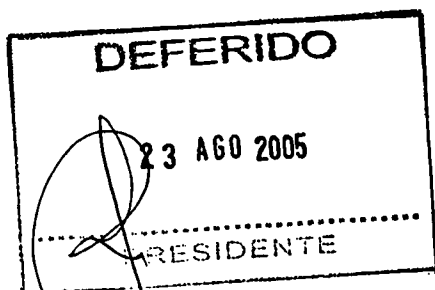
icone
lamentar
0.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 13 do proc.
Nº 523 de 03

Requerimento nº 100.406



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1496/2005

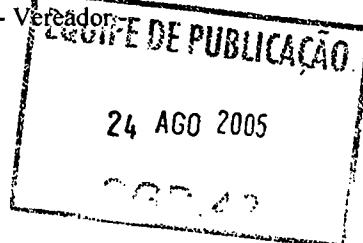
DESCRIÇÃO
01/01
SOLICITAÇÃO

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 523/2003, que “Institui os JOGOS INTERFAVELAS no Município de São Paulo, e dá outras providências”, seja considerado de autoria conjunta, dos Vereadores Dr. Farhat e Ademir da Guia.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2005.


DR. FARHAT
- Vereador -


ADEMIR DA GUIA
- Vereador -



Com. de *Saúde, Previdência Social e Trabalho*
26/08/05
AN: *Andréoni*
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/08/05 às 17h00 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 14, 15, 16 e 17
Em 15/09/2005
Ass.: *Marcia Gazoni*
Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Farhat, que visa instituir os Jogos Interfavelas, a ser realizado anualmente, pelo Executivo Municipal, preferencialmente durante o período de férias.

Segundo a propositura, poderão participar do evento os jovens classificados nas categoria infante/juvenil, cuja idade será prevista em regulamento a ser elaborado para as competições esportivas de que trata o projeto, residentes em favelas do município de São Paulo e inscritos no certame através das suas associações ou entidades representativas.

Quanto ao mérito, a Comissão de Mérito entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

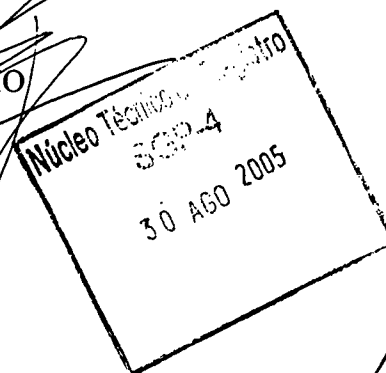
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

OK COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

OK COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 15	do proc. nº 523	de 2003
Marcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
data 30.08.05		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:17 taq.
Orador(es):Presidente - Netinho

rev.:

evento:25-SE data 30.08.05

2. PL 523/2003, dos Vereadores FARHAT (PTB) E ADEMIR DA GUIA (PC DO B). Institui os "Jogos Interfavelas" no âmbito do Município.
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Pede ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 523/03)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do proc.
nº 523 de 2003

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:5

rev.:

evento:27 SE

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
data: 17/09/05
nº: 31.339

Orador(es):Paulo Teixeira

Passemos ao item seguinte.

"PL 523 /2003 , dos Vereadores FARHAT (PTB) E ADEMIR DA GUIA (PC DO B). Institui os "Jogos Interfavelas" no âmbito do Município.
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção ou veto do Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 523 2003-151091 20 05 (a) 17 ✓

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 27ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/09/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/09/05

AS 18:45 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

14
16/09/05

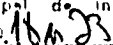
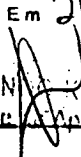

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

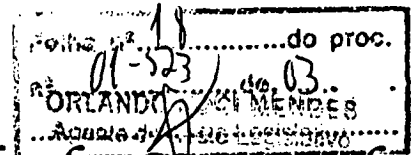
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

14
16/09/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE  , juntado  , nesta data
documento  • papel de informação
publicado  arh folha nº 
Em 21/10/05 /

ORLANDINO ROCI MENDES
Agente do Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23-4116/2005

Senhor Prefeito,

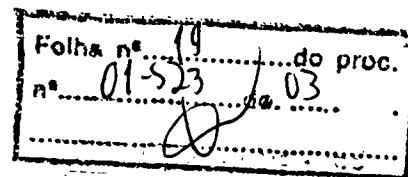
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 523/03, de autoria dos Vereadores Dr. Farhat e Ademir da Guia, que institui os Jogos Interfavelas no município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 523/03). (Vers. Dr. Farhat - PTB e Ademir da Guia - PC do B). Institui os Jogos Interfavelas no município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo os Jogos Interfavelas, a ser realizado anualmente, pelo Executivo Municipal, preferencialmente durante o período das férias escolares. Art. 2º Poderão participar do evento os jovens classificados nas categorias infante/juvenil, cuja idade será prevista em regulamento, a ser elaborado para as competições esportivas de que trata a presente lei, residentes em favelas do município de São Paulo, e inscritos no certame, através das suas associações ou entidades representativas. Art. 3º As atividades esportivas serão definidas e coordenadas por uma comissão organizadora indicada pela municipalidade e composta por representantes das Secretarias Municipais pertinentes. Art. 4º A municipalidade, através de suas Secretarias e respectivos órgãos, assegurará o apoio físico, material e administrativo para a realização das competições. Art. 5º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a implementação desta lei. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da



Folha nº 20 de proc.
nº 11-523 de 03
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

data de sua publicação. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

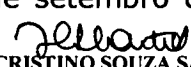
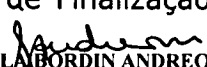
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

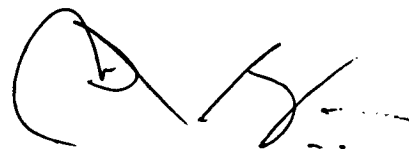
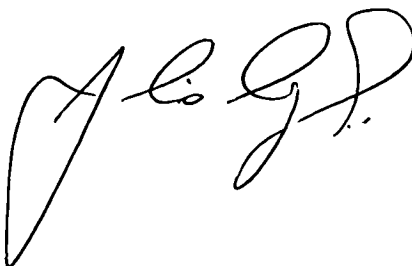
conferi. São Paulo, 14 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do

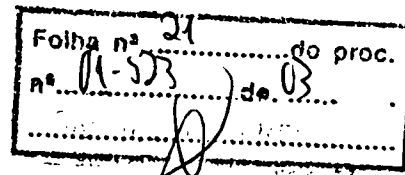

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 2005

Institui os Jogos Interfavelas no município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo os Jogos Interfavelas, a ser realizado anualmente, pelo Executivo Municipal, preferencialmente durante o período das férias escolares.

Art. 2º Poderão participar do evento os jovens classificados nas categorias infante/juvenil, cuja idade será prevista em regulamento, a ser elaborado para as competições esportivas de que trata a presente lei, residentes em favelas do município de São Paulo, e inscritos no certame, através das suas associações ou entidades representativas.

Art. 3º As atividades esportivas serão definidas e coordenadas por uma comissão organizadora indicada pela municipalidade e composta por representantes das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 4º A municipalidade, através de suas Secretarias e respectivos órgãos, assegurará o apoio físico, material e administrativo para a realização das competições.

Art. 5º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a implementação desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2005.

O Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4116, de 20/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 523/03, de autoria dos Vereadores Dr. Farhat e Ademir da Guia.

Ediene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Folha nº 01-523	do proc.
nº	de.

Agente da Câmara

S.G.M.-A.T.L.
26 SET 2005
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

do processo n°

01-523

de 20

03, 21

10

09

(a)

ORLUNDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto Total.
20/10/05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Final. do Proc. Legislat. Subs.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 a 27

Em 24 1 10 05 7 **Adelina Cicone**

(a) **Assistente Parlamentar**

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de setembro de 2005.

Folha nº 24 do proc.

Nº 523 de 03

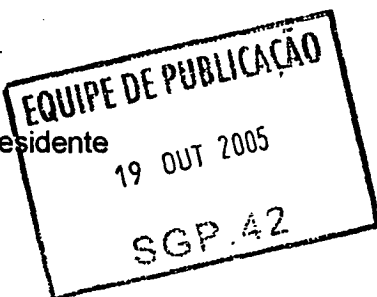
Adelina C. - M. Parlamentar

RP: 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 195/05
Ref.: OF-SGP23 nº 4116/2005

Senhor Presidente



15 - DOCREC
15- 1289/2005

ACEITO O VETO

10 FEV 2009

PRESIDENTE

AS COM. O. DE:

Constituição
Administração
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo

P. S. NTE

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 14 de setembro de 2005, relativa ao Projeto de Lei nº 523/03, de autoria dos Vereadores Dr. Farhat e Ademir da Guia, que institui os Jogos Interfavelas no Município de São Paulo.

Não obstante os nobres propósitos que inspiraram seus autores, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Consoante a propositura, poderão participar do evento os jovens classificados nas categorias infante/juvenil, com idade fixada em regulamento a ser elaborado para as competições esportivas, devendo sua inscrição dar-se por intermédio de suas associações ou entidades representativas. As atividades esportivas, por sua vez, serão definidas e coordenadas por uma comissão composta por representantes das Secretarias Municipais pertinentes. No mais, o Executivo, por meio de seus órgãos, deverá assegurar o apoio físico, material e administrativo para as competições, podendo estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para essa finalidade.

Deflui do exposto, de plano, que a mensagem aprovada dispõe sobre matéria atinente a serviços públicos e organização administrativa, impondo atribuições e encargos a órgãos municipais, com evidente interferência em atividades e funções administrativas. A propositura claramente incorre em vício de iniciativa, vez que o texto vindo à sanção extrapola as atribuições do Poder Legislativo e invade a esfera de competências próprias do Executivo.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do

C M S P - A T M

-18-Out-2005-19:50-010477



Folha nº <u>25</u> do proc.º
Nº <u>523</u> de <u>03</u>

Adelina ~~Ciccone~~ - ~~Ass.~~ Parlamentar

disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sob pena de violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Ora, na esfera municipal, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos são tarefas — e mais do que isso — são atribuições dos órgãos públicos municipais, que detêm competência legal sobre a matéria.

O vício de iniciativa materializado no inteiro conteúdo normativo do projeto aprovado mostra-se também patente quando contrastado com o artigo 234 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que expressamente incumbe ao Executivo, por meio do órgão competente, elaborar, divulgar e desenvolver, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais.

Ainda que louvável o intuito da propositura — que, de acordo com sua justificativa, objetiva estimular o desenvolvimento do esporte e possibilitar aos jovens menos favorecidos a prática desportiva em competições oficiais, bem como eventualmente revelar aqueles que tenham excepcional potencial para a prática desportiva — o fato é que o caminho escolhido para tal desiderato não é o mais adequado, eis que direcionado apenas a um determinado segmento da sociedade.

Inegavelmente, a prática de esportes é instrumento importante de valorização da dignidade humana e fator atenuante da violência social, porém, o cogitado tipo de evento, voltado a comunidades de organização peculiar, tal como proposto, acentua a discriminação social e estigmatiza seus participantes, mediante o estabelecimento de um critério de diferenciação desaconselhável por razões facilmente compreensíveis.

Bem por isso, a política municipal de esportes tem por finalidade a inclusão e integração da criança e dos jovens por meio do esporte, sendo que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação desenvolve e apóia eventos que visam tais objetivos, principalmente por meio do Programa Municipal Esporte - Educação Mais Esporte, criado pela Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003, voltado à inclusão social de crianças e adolescentes em idade escolar, inclusive com a participação de difusores esportivos (atletas e ex-atletas) como patronos, oferecendo programação esportiva e recreativa em período complementar ao horário normal de



aulas, bem como estendendo o tempo de acompanhamento pedagógico e social de alunos regularmente matriculados na rede de ensino da Cidade de São Paulo.

O Calendário Anual de Eventos de São Paulo já contempla competições dirigidas a todas crianças e jovens, sem qualquer distinção, tais como as "Olimpíadas Infanto-Juvenis", a "Taça São Paulo de Futebol Mirim, Infantil e Juvenil" e os "Jogos Mirins". No período de maio a agosto são realizados os denominados "Jogos da Cidade", para os maiores de 16 anos, e, no período de setembro a novembro, é realizada a "Copa Mais Esporte - Jogos Estudantis Mirim e Infantil", destinada a jovens de 12 a 16 anos. Demais disso, no período de férias, há outro projeto implantado, em pleno funcionamento, denominado "Recreio nas Férias".

Verifica-se, portanto, que, no âmbito municipal, a matéria já dispõe de disciplina e tratamento próprios, constituindo o incentivo à prática de esportes diretriz adotada pela Administração Municipal, com a finalidade de não apenas estimular a prática esportiva, como também permitir o acesso aos jovens de faixas de menor renda a todas as modalidades esportivas.

Por conseguinte, vejo-me na contingência de apor veto integral ao texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MEFQ/drs
VT 523-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-523 de 23 24/10/05 (a) 27

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

24/10/05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15

EM 24/10/05 17h

Maria Tereza Affonso da Silva

À douta Comissão de Constituição e Justiça. 1.
SP, 24/10/05
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25/10/05 às 12:2

RF 11.13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/10/05
 POR *Alc*
 8/11/05 às 12H35m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Silvan Barreto
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 8/11/05
 -L
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de visto ao Vereador / À Vereadora
 deferido na reunião ordinária:
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carla Alberto Bezerra Jr.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 19/09/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/10/06
 POR *Alc*

48 de junho de 2006
 Sr. Roberto da Silva
 Supervisor do Equipe - SCP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/07/06
 POR *Rúscila*

12/08/66 - 1200h



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 523 de 2003 11 / 10 / 2006 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

À SGP-21

Face ao decurso do prazo regimental.

São Paulo, 11/10/06.

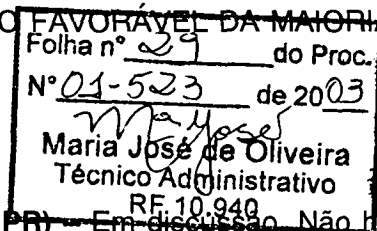
Carlos Roberto da Silva

Supervisor-SGP-15

RF 11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29 e 30
Em 11/02/2009
Ass: Mª Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 523/2003, dos Vereadores FARHAT (PTB) E ADEMIR DA GUIA (PR). Institui os "Jogos Inter-favelas" no âmbito do Município. (DOCREC Nº 1289/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 01 - 0523 de 2003

11/02/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2009.

11/02/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

11/02/2009


 Ângela Bordin Andreoni
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

02 MAR 2009

16:20 Horas

SECRET

SECRET

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

11.02.09

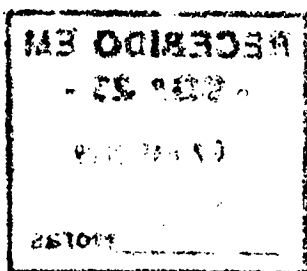

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

11.02.09


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



SEGUIE _____, juntado _____, neste documento _____, papel de informação publicado _____ sob folha _____ n.º 21/33

Em 02/03/09


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00273/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 10 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui os Jogos Interfavelas no município de São Paulo e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 195, de 18 de outubro de 2005, referente ao PL nº 523/03, de autoria dos Vereadores Farhat e Ademir da Guia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

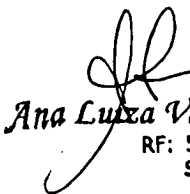
AL
JCSS/ars

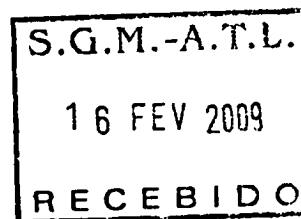


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 273, de 11/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 523/03, de autoria dos Vereadores Farhat e Ademir da Guia.


Ana Lúcia Vares Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 33

do processo nº 01-0523 / 2003

02 / 03 / 2009

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

02/03/2009


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

Segue(m) Juntada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº..... 34 24.03, 09
..... 20 RF 10/1075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-523 de 2003 24/03/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 28/06/2005
Arquivado novamente em 24/03/2009
Com 34 fls.
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075